

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 37.275.849/0001-88

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

02.03.23 à 02.05.23

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

**EDITAL Nº 001 /2023**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE CASTELÂNDIA -GOIÁS**

O Município de Castelândia-GO, com sede administrativa na Avenida Rio Verde, número 1019, centro em Castelândia Goiás, e com fundamento ao artigo 13, § 1º da Lei 8666/93, torna público que se encontram abertas as inscrições do Concurso Público, para escolha do Hino Oficial do Município de Castelândia e faz saber que as inscrições se regerão pelo seguinte regulamento:

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE Castelândia**

**I - DOS FINS:**

Art. 1 - O Município de Castelândia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e turismo - SMECT realizará um Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município, o qual se dará através da escolha da letra de autoria inédita nos termos do presente edital.

**II - DOS OBJETIVOS GERAIS:**

Art. 2 - Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município de Castelândia, reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, seu povo, origem e economia do Município.

**III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Art. 3 - Revelar e exaltar por meio da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município de Castelândia.

I - Eleger a composição musical que será instituída como o Hino Oficial do Município;

II - Apresentar à comunidade do Município de Castelândia um Hino que possa representar e promover o Município, passando a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

III - Estimular o senso cívico e a autoestima dos cidadãos Castelândenses, estimulando as potencialidades e os talentos para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, amor e respeito pelo município;

IV - A criação da letra do Hino do Município de Castelândia deverá ser efetuada a partir da referência geo-história do Município, atendendo-se no poema as citações sobre a trajetória histórica, com enfoque às origens, história do seu povo, a natureza, produtividade, aspectos

econômicos, patrimônio histórico e sociais do Município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo à letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 4 - O Hino será impresso em placa e afixado no prédio da Prefeitura Municipal de Castelândia e no prédio da Câmara Legislativa Municipal constatando o nome dos autores, letra e Administração Municipal responsável pela execução do referido concurso.

Art. 5 - O lançamento do edital do Hino Municipal, acontecerá no dia 02 de março de 2023.

Art. 6 - O Hino do Município de Castelândia será registrado em cartório como Patrimônio Público, após aprovado como projeto de lei na Câmara Legislativa Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7. O Concurso será dividido em 04 (quatro) fases distintas assim distribuídas:

#### VERIFICAR DATAS

I - Inscrições;

II - Homologação das Inscrições pela Comissão Organizadora;

III - Seleção prévia das letras pela Comissão Julgadora, ficando pré-classificadas;

IV - Julgamento pela Comissão Julgadora para a escolha da letra vencedora.

#### IV - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 8 - Poderão se inscrever pessoas naturais de Castelândia e de todo território nacional. O concurso é aberto para quem tiver interesse em participar.

Art. 9 - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sendo no máximo, (03 pessoas), desde que os mesmos observem as normas expressas no presente regulamento, onde menores de 18 anos, poderão participar somente com autorização formal de seu responsável legal.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e Julgadora e de seus familiares até 2º grau no concurso.

Art. 10 - A inscrição é gratuita e individual e poderá ser realizada no período de 02 de março à 02 de maio de 2023 das 07:00h às 11h e das 13h às 16h30 na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - As inscrições serão formalizadas através da apresentação de:

I - Biografia do Compositor em um envelope lacrado;

II - Cópia do CPF, RG e Comprovante de Endereço;

III- Cinco (5) cópias da Obra; (letra digitada ou datilografada e partitura)

v- Declaração de cessão dos direitos autorais em favor do Município de Castelândia e de autorização para inclusão em fonograma e/ou reprodução audiovisual, gravação e distribuição gratuita de CDs, DVDs, coletânea e demais suportes materiais, no Brasil e no Exterior, com firma reconhecida em Cartório, em caso da composição sair vitoriosa, conforme Anexo II do edital.

VI - Declaração de que a composição é inédita e de que é conhecedor que o plágio total ou

parcial é crime perante a lei;

VII - Autorização para adequação na letra para a produção musical se houver necessidade de alteração na prosódia.

Art. 12 - O participante deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e assinada, a autorização de cessão dos direitos autorais bem como cópia dos documentos citados no artigo- 11, em um envelope de papel pardo lacrado, com pseudônimo que receberá um número de inscrição (protocolo da prefeitura), anotado na ficha de inscrição e no envelope;

I - Não poderá haver qualquer tipo de identificação em qualquer parte do trabalho sob pena de desclassificação do candidato. A comissão organizadora do concurso atribuirá uma numeração para cada trabalho, que servirá de identificação do participante.

II - Os documentos serão entregues em dois envelopes lacrados, sendo um com os documentos previstos nos itens I e II do art.11, contendo a etiqueta com o nome **"DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO"** e os documentos dos itens "III, IV, V, VI e VII" no envelope com o nome **"DOCUMENTOS DA COMPOSIÇÃO"**.

III - A documentação de inscrição será analisada pela Comissão Especial Julgadora na Sessão de Julgamento, na data e local previstos no art.35, antes da fase de seleção e escolha da letra devendo ser indeferida a inscrição que faltar documentos ou que conter documentos ilegíveis ou com rasuras. No caso de indeferimento de inscrição, a composição não será analisada na fase de seleção e escolha.

IV - As letras impressas deverão estar em um envelope e só poderá constar o pseudônimo do autor, sendo vedada à identificação nominal do candidato;

Art. 13 - Os dois envelopes deverão ser colocados dentro de outro envelope de papel pardo, lacrado pelo autor no ato da inscrição, onde receberá um número de inscrição, destinado ao Concurso Público do Hino Oficial do Município de Castelândia.

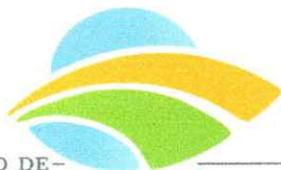
Art. 14 - Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) música;

Art. 15 - As inscrições realizadas pessoalmente, deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rio Verde nº 1910 Bairro: Centro, CEP 75.925-000 Castelândia- Goiás, das 7h às 11h e das 13h às 16h30, conforme prazo estabelecido no artigo 10, deste regulamento.

Art. 16 - O material enviado pelo correio, deverá ser endereçado à Comissão Organizadora para escolha do Hino, nos endereços citados no artigo 15, desde que a postagem respeite o período de inscrição determinado neste Regulamento, comprovada por meio de aviso de recebimento - AR.

Art. 17 - As fichas de inscrições e demais formulários necessários para a formalização poderão ser impressas através da página da Prefeitura no site: [www.castelândia.go.gov.br](http://www.castelândia.go.gov.br), e enviadas por Sedex ou entregues pessoalmente no endereço citado no art. 15, deste regulamento.

Art. 18 Em caso de envio da inscrição pelo Correios, os participantes deverão solicitar pelo contato (64) 3649-1140 a confirmação do recebimento da documentação pela Comissão



Organizadora, isentando assim à mesma, da responsabilidade destes no caso de extravio e/ou perda.

Art 19 - Não serão aceitas inclusões ou alterações de parcerias após o encerramento das inscrições.

Art. 20 - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

Art. 21 - O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará à disposição dos compositores por até 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação, a partir do término do Concurso, sendo que vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do acervo do Departamento de Cultura na Biblioteca Municipal Rosely Terezinha De Abreu perdendo o autor o direito à reclamação.

Art. 22 - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

Art. 23 - Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo estipulado, nem mesmo para os que forem enviados pelos Correios.

#### V- DA COMPOSIÇÃO:

Art. 24 - A letra deverá estar digitada e entregue em 05 (cinco cópias), em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise pela Comissão Julgadora.

Art. 25 - É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

Art. 26 - A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas da versificação que facilitam a composição

Art. 27 - A letra do Hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento, vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 28 - O Concorrente deve evitar o apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e o destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

Art. 32 A composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português - brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor (res) qualquer questão quanto à autoria;

Parágrafo Único. Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas e que não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em festivais e Similares.

#### VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

Art. 33 - Para efeito de julgamento serão considerados:

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

02/03/23 a 02/05/23

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

II - Os aspectos linguísticos literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e a gramática correta;

III - Coerência do conjunto da obra .

Art. 34 - O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por 06 (seis) membros, escolhidos em razão de seus conhecimentos 01 (um) integrante de renomado conhecimento na área da música, 01 (um) professor de Português e Literatura e 01 (um) conhecedor da História e das peculiaridades do município, 01 (um) representante do poder legislativo, 01 (um) representante do Ponto de Cultura 36, 01 (um) Poder executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto. E a secretária de educação, estará sempre acompanhando todo o projeto que está sendo realizado pela Prefeitura Municipal, via Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do Concurso.

Art. 36 - O trabalho selecionado e julgado será divulgado, juntamente com a entrega da premiação,

Art. 37 - Apenas uma composição será escolhida, não havendo classificação para os demais trabalhos.

Art. 38- Cabe à comissão julgadora elaborar um barema, que estabeleça as ponderações com base nos critérios estabelecidos no capítulo V e VIII deste edital.

#### VII - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA:

Art. 39 - As Comissões Organizadora e Julgadora, nomeadas pelo Prefeito do Município de Castelândia, serão responsáveis pelo Procedimento Administrativo do Concurso e pela avaliação e escolha do Hino vencedor, respectivamente.

Art. 40 – O Prefeito de Castelândia, através de portaria, nomeará a comissão organizadora do concurso, a qual indicar a comissão julgadora para avaliação dos Hinos inscritos a ser composta por 06 membros, com notório conhecimento técnico, conforme o artigo 34 deste edital.

Art. 41- O Presidente do Júri será escolhido entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 42 - A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das composições.

Art. 43 - A Comissão seguirá rigorosamente este Edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos.

Art. 44 A Comissão Organizadora caberá o direito de pedir prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste Edital, para a Oficialização do Hino do Município de Castelândia.

Art. 45 - A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito ao coordenador da Comissão Organizadora que oficializará ao Prefeito Municipal de Castelândia.

#### VIII - DO JULGAMENTO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura no período de

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Art. 46 – Na apreciação da composição serão observados:

I - Originalidade;

II - Desenvolvimento textual;

III - Estilo;

VII - Os aspectos linguístico-literários;

VIII- Adequação dos temas e facilidade de comunicação e gramática correta, com linguagem ao alcance de todos.

X - Entenda-se por composição musical original e inédita, no todo ou em parte, aquela que não contenha plágio e que não tenha sido editada, gravada, registrada ou apresentada em público até a realização deste Concurso.

#### IX - DA PREMIAÇÃO:

Art. 47 - A obra vencedora receberá um prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais troféu e Certificado.

Art. 48 – Aos demais concorrentes será fornecido um certificado de participação;

Art. 49 - Será lavrada ata de seleção e premiação, assinada pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 50 - O trabalho vencedor será lançado oficialmente em sessão solene na Câmara Municipal de Castelândia.

Art. – 51 – A premiação será entregue no agendado pela comissão, após a apresentação do Hino Oficial, com hora e local determinado pela comissão organizadora.

#### X - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 52 – O ato de inscrição implica na aceitação integral e obrigatoriedade de cumprimento deste regulamento;

Art. 53 Estão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecorrível os concorrentes que descumprirem este regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização do concurso ou que sejam desrespeitosos com os outros participantes ou com os organizadores;

Art. 54– Os concorrentes abrem mão dos direitos autorais sobre imagem, letra e não serão remunerados ou ressarcidos de despesas, em hipótese alguma;

#### XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

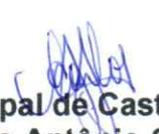
Art. 55 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sempre via ofício.

#### XII - O HINO OFICIAL

Art. 56 - O Hino deverá ser oficializado através de Lei, com aprovação da Câmara de vereadores de Castelândia, sendo apresentado em sessão solene que será devidamente agendada pela comissão, constituindo-se em ato oficial do chefe do poder executivo.



Prefeitura Municipal de Castelândia-Goiás, aos 02 dias de março de 2023.

  
**Prefeito Municipal de Castelândia-Goiás.**  
**Marcos Antônio Carlos**

  
**Rosimar Targino Pageu**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto 101/2022**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do  
Artigo 87 da lei orgânica do município que  
este documento foi publicado no mural desta  
prefeitura no período de

02/03/23 à 02/05/23

**Vicente Paulo da Silva**  
Sec. Adm. Plan. Gest. e Finanças